



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 1^o de março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 93/18 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 830/2017

DOCREC

219/2018

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, atendendo ao Requerimento nº 89/2017, de autoria do Vereador Jair Tatto, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação a respeito da política direcionada aos educandos com Transtorno do Espectro Autista - TEA na rede municipal de ensino.


CESAR AZEVEDO
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MAC/jgc
Req CFC 830-17

Folha de Informação nº
Em 29/12/2017

Do PA nº 2017-0.080.447-9

ASSUNTO: Requerimento nº 89/17 do Vereador Jair Tatto.

SME/ASPAR

Sr.(a) Responsável,

CÓPIA

Ari Osvaldo de O. Silva
RF: 771.518.6
Auxiliar Técnico de Educação
SME/COPED/DIEE

Trata o presente do requerimento da Câmara Municipal de São Paulo - CMSP nº 89/17 solicitando informações acerca da Política direcionada aos educandos com Transtornos do Espectro Autista - TEA na Rede Municipal de Ensino - RME.

Quanto ao solicitado temos a informar:

A - O que estabelece a Política Paulistana de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Decreto 57.379/2016

Art. 3º - A matrícula nas classes comuns e a oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE serão asseguradas a todo e qualquer educando e educanda, visto que reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, vedadas quaisquer formas de discriminação, observada a legislação vigente.

§ 1º A matrícula no agrupamento, turma e etapa correspondentes será efetivada com base na idade cronológica e outros critérios definidos, em conjunto, pelos educadores da unidade educacional, Supervisão Escolar e profissionais responsáveis pelo AEE, ouvidos, se necessário, a família, outros profissionais envolvidos e, sempre que possível, o próprio educando ou educanda.

§ 2º A unidade educacional deverá mobilizar os recursos humanos e estruturais disponíveis para garantir a frequência dos educandos e educandas.

§ 3º Fica vedado o condicionamento da frequência e da matrícula dos educandos e educandas a quaisquer situações que possam constituir barreiras ao seu acesso, permanência e efetiva participação nas atividades educacionais.

Art. 5º Para os fins do disposto neste decreto considera-se Atendimento Educacional Especializado - AEE o conjunto de atividades e recursos pedagógicos e de acessibilidade organizados institucionalmente, prestado em caráter complementar ou suplementar às atividades

escolares, destinado ao público-alvo da Educação Especial que dele necessite.

§1º O AEE terá como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras existentes no processo de escolarização e desenvolvimento dos educandos e educandas, considerando as suas necessidades específicas e assegurando a sua participação plena e efetiva nas atividades escolares.

§2º A oferta do AEE será realizada, de maneira articulada, pelos educadores da unidade educacional e pelos professores responsáveis pelo AEE.

§3º A oferta do AEE dar-se-á nos diferentes tempos e espaços educativos, sob as seguintes formas:

- I - no contraturno;
- II - por meio de trabalho itinerante;
- III - por meio de trabalho colaborativo.

§4º Será assegurado o AEE aos bebês e crianças matriculadas em Centros de Educação Infantil - CEIs, Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs e Centros Municipais de Educação Infantil - CEMEIs.

§5º Para os fins do disposto no § 4º deste artigo, o Secretário Municipal de Educação editará portaria regulamentando a oferta e organização do AEE.

Art. 7º Consideram-se Serviços de Educação Especial àqueles prestados por:

- I - Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão – CEFAIs;
- II - Salas de Recursos Multifuncionais – SRMs (antes denominadas Salas de Apoio e Acompanhamento à Inclusão – SAAIs);
- III - Professores de Atendimento Educacional Especializado – PAEEs (antes denominados Professores Regentes de SAAIs);
- IV - Instituições Conveniadas de Educação Especial;
- V - Escolas Municipais de Educação Bilíngue para Surdos – EMEBSs;
- VI - Unidades Polo de Educação Bilíngue.

Parágrafo único. De acordo com as suas especificidades, os Serviços de Educação Especial serão responsáveis pela oferta do AEE, juntamente com as unidades educacionais.

Além dos serviços de educação especial também são previstos serviços de apoio, conforme estabelece o Art. 21:

I - Auxiliar de Vida Escolar - AVE;

II - Estagiário do Quadro Aprender Sem Limite;

§1º A indicação do AVE será realizada mediante avaliação da necessidade do serviço pela DRE, por meio da DIPED e do CEFAI.

§2º As atividades relacionadas aos cuidados oferecidos pelo profissional de que trata o inciso I do "caput" deste artigo não configuram atendimento na área da saúde.

Art. 22. A existência dos serviços de apoio não será condição para a efetivação da matrícula ou frequência na unidade educacional.

Parágrafo único. As unidades educacionais deverão se organizar com o seu quadro de profissionais, a fim de assegurar o atendimento às necessidades dos educandos e educandas, de acordo com o disposto no inciso VII do artigo 4º deste decreto.

Art. 23. Serão assegurados os seguintes serviços de suporte técnico e de apoio intensivo:

I - Auxiliar de Vida Escolar – AVE, nos termos do inciso I do "caput" e do § 1º do artigo 21;

II - Supervisão Técnica, com a função de orientar a atuação dos AVEs, oferecer às equipes escolares suporte e orientação técnica sobre sua área de atuação, ações formativas aos profissionais da Rede Municipal de Ensino, além da indicação de tecnologia assistiva;

III - Núcleo Multidisciplinar, que integra a equipe do Centro de Apoio e Acompanhamento a Inclusão – CEFAI , desenvolvendo, quando necessário:

a) atividades de avaliação, apoio e encaminhamento dos educandos e educandas com suspeita ou quadros de deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação e outros;

b) apoio às unidades educacionais e CEFAIs, mediante articulação intersetorial no território e fortalecimento da Rede de Proteção Social, observada a sua área de atuação.

Parágrafo único. Os serviços de que trata este artigo poderão ser realizados por meio da celebração de convênios ou parcerias com

*instituições especializadas e serão regulamentados em portaria do
Secretário Municipal de Educação.*

B - Como é realizada a identificação e a avaliação para o oferecimento dos serviços e apoios para os alunos público alvo da educação especial

Para orientar o trabalho realizado nas Unidades Educacionais, consideramos o conceito de “deficiência” trazido pela Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência, promulgada através do Decreto Presidencial nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 (e assim, com status de emenda constitucional), em seu preâmbulo:

“Os Estados Partes da presente Convenção [...]

Reconhecendo que a deficiência é um conceito em evolução e que a deficiência resulta da interação entre pessoas com deficiência e as barreiras devidas às atitudes e ao ambiente que impedem a plena e efetiva participação dessas pessoas na sociedade em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, [...]”.

Nesse sentido, a SME através dos serviços de educação realiza avaliação pedagógica visando a identificação de barreiras¹ que podem impedir determinado educando com deficiência de participar plenamente das atividades escolares, bem como em estratégias e recursos para removê-las (tarefa essencial da Educação Especial em uma perspectiva Inclusiva) considerando o meio escolar onde estas barreiras podem ser produzidas. Por isso, uma avaliação em um ambiente “clínico” não contempla os mesmos aspectos de uma avaliação pedagógica em ambiente “educacional”, pois a primeira centra-se exclusivamente no sujeito e em sua aparente “incapacidade”, enquanto a segunda busca essencialmente as deficiências do “meio” e como superá-las de acordo com as singularidades de cada sujeito e considera o potencial do educando para aprender e se desenvolver com o máximo de autonomia possível.

¹ . §1º Para os fins deste decreto, consideram-se barreiras, dentre outras, quaisquer entraves, obstáculos, atitudes ou comportamentos que limitem ou impeçam o exercício dos direitos dos educandos e educandas à participação educacional, gozo, fruição, acessibilidade, liberdade de movimento e expressão, comunicação, acesso à informação, compreensão e circulação. §2º As barreiras classificam-se em: I - barreiras arquitetônicas: entraves estruturais do equipamento educacional que dificultem a locomoção do educando e educanda; II - barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a comunicação expressiva e receptiva, por meio de códigos, línguas, linguagens, sistemas de comunicação e de tecnologia assistiva e III - barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação plena da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas.

CÓPIA

Numa avaliação educacional são estabelecidas as estratégias pedagógicas e de acessibilidade a serem adotadas pela escola a fim de favorecer as condições de participação e de aprendizagem.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, em suas diferentes instâncias, assegurará a matrícula, a permanência qualificada, o acesso ao currículo, a aprendizagem e o desenvolvimento dos educandos e educandas, de modo a garantir resposta às suas necessidades educacionais, mediante avaliação pedagógica para a aprendizagem, utilizada para reorientação das práticas educacionais e promoção do desenvolvimento, realizada pelos educadores da unidade educacional, com a participação, se necessário, do Supervisor Escolar, das famílias e de representantes de Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI, além de outros profissionais envolvidos no atendimento;

A SME mantém convênio para prover estagiários de pedagogia, por meio do programa "Aprender sem Limite". Estes estudantes têm a função de apoiar professores que tenham em suas classes educandos com deficiência, sendo orientado por este, quando necessário.

A indicação de apoio do Estagiário ou da AVE aos alunos com quadros de Deficiência ou Transtorno Global de Desenvolvimento - TGD, é realizada mediante prévia avaliação da Equipe Escolar, da família, da Supervisão Escolar, do Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, do Professor de Atendimento Especializado colaborativo, do Professor de Apoio e Acompanhamento à Inclusão - PAAI e da Equipe Multidisciplinar quando constatada a necessidade.

As atividades realizadas pelos Estagiários devem ser orientadas e acompanhadas pelos Coordenadores Pedagógicos, pelo Professor da classe em que estiver atuando e pela equipe do Centro de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAI. Vale lembrar que esta ação é periodicamente reavaliada quanto a sua efetividade e continuidade.

A avaliação educacional do processo de aprendizagem dos alunos deverá ser o instrumento orientador da utilização do serviço de AEE, e direcionará a tomada de decisão quanto ao período de permanência e desligamento do aluno na Sala de Recursos Multifuncionais - SRM.

A avaliação abrangerá todos os educadores da unidade educacional de origem do aluno, sob a coordenação da equipe gestora, com a participação da família, do Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE, Professor de Apoio e

CÓPIA

Acompanhamento a Inclusão - PAAI, o Supervisor Escolar, ouvido, se necessário, os profissionais da saúde e/ou de outras instituições.

Ressalta-se que os serviços de apoio, conforme prevê a Política da SME é disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do educando, visando à acessibilidade, às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção.

C - Funções do Auxiliar de Vida Escolar - AVE de acordo com a Portaria nº 8.824 de 30 de dezembro de 2016 que instituiu o "Projeto Rede"

Art. 3º Caberá ao Auxiliar de Vida Escolar - AVE dentro do seu horário de trabalho:

- I - organizar sua rotina de trabalho conforme orientações da Equipe Escolar e demanda a ser atendida, de acordo com as funções que lhes são próprias;
- II - auxiliar na locomoção dos educandos e educandas nos diferentes ambientes onde se desenvolvem as atividades comuns a todos nos casos em que o auxílio seja necessário;
- III - auxiliar nos momentos de higiene troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal em todas as atividades, inclusive em reposição de aulas ou outras organizadas pela U.E., nos diferentes tempos e espaços educativos, quando necessário;
- IV - acompanhar e auxiliar, se necessário, os educandos e educandas no horário de refeição;
- V - executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infraestrutura e materiais de ambiente hospitalar, devidamente orientados pelos profissionais da instituição conveniada a SME, responsável pela sua contratação;
- VI - utilizar luvas descartáveis para os procedimentos de higiene e outros indicados, quando necessário, e descartá-las após o uso, em local adequado;
- VII - administrar medicamentos para o educando ou educanda, mediante a solicitação da família ou dos responsáveis, com a apresentação da cópia da prescrição médica, e autorização da Equipe Gestora da UE;
- VIII - dar assistência às questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços e cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do educando e educanda;
- IX - auxiliar e acompanhar o educando ou educanda com Transtorno Global do Desenvolvimento - TGD - que não possui autonomia, para que este se organize e participe efetivamente das atividades educacionais com seu agrupamento/turma/classe, somente nos casos em que for identificada a necessidade de apoio;**
- X - realizar atividades de apoio a outros estudantes, sem se desviar das suas funções e desde que atendidas às necessidades dos educandos e educandas pelas quais o serviço foi indicado;

CÓPIA

- XI - comunicar à direção da Unidade Educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do educando ou educanda;
- XII - reconhecer as situações que ofereçam risco à saúde e bem estar do educando ou educanda, bem como outras que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros e comunicar a equipe gestora para as providências cabíveis;
- XIII - preencher a Ficha de Rotina Diária, registrando o atendimento e ocorrências e encaminhar à Equipe Gestora para arquivo mensal no prontuário dos educandos e educandas;
- XIV - comunicar ao Supervisor Técnico/Coordenação dos Serviços de Apoio e a Equipe Gestora da Unidade Educacional, os problemas relacionados ao desempenho de suas funções;
- XV - receber do Supervisor Técnico, dos profissionais da U.E., e do CEFAI as orientações pertinentes ao atendimento dos educandos e educandas;
- XVI - assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao educando e educanda que recebe seus cuidados e a U.E. onde atua.

D - Funções dos estagiários do quadro “Aprender Sem Limite” de acordo com o artigo 86 da Portaria nº 8.764 de 23 de dezembro de 2016.

- I - auxiliar no planejamento e realização das atividades em sala de aula e demais espaços educativos da UE, sempre sob a orientação do professor regente da classe;
 - II - acompanhar os momentos de intervenções pedagógicas do professor e o processo de avaliação para a aprendizagem;
 - III - colaborar com o professor regente na sua ação pedagógica cotidiana, auxiliando nas necessidades específicas dos educandos e educandas conforme solicitação, no contexto das atividades desenvolvidas nos diferentes tempos e espaços educativos;
 - IV - preencher diariamente e assinar a folha de frequência;
 - V - participar dentro do horário de estágio dos encontros de formação organizados mensalmente pelas DRE/DIPED/CEFAI e das ações formativas realizadas na U.E.
- § 1º - As atividades realizadas pelos Estagiários deverão ser sistematicamente orientadas e acompanhadas pelo professor regente da classe em que estiver atuando, bem como pelo Coordenador Pedagógico com o apoio das DRE/DIPED/CEFAI.
- § 2º - Considerando que as atividades desenvolvidas pelo Estagiário do quadro “Aprender sem Limites” são de apoio ao professor regente da classe, não haverá sobreposição de recursos humanos, inclusive dos estagiários do quadro “Parceiros da

CÓPIA

Aprendizagem", instituído pela Portaria nº 1.336/2015, devendo se considerar somente 01 (um) Estagiário por sala de aula.

E - Possui alguma iniciativa para conscientizar os profissionais da Rede Municipal de Ensino?

A SME oferece sistematicamente cursos de formação para os profissionais da educação na perspectiva da construção da educação inclusiva.

Os serviços de Educação Especial no Município de São Paulo que envolvem os Centros de Formação e Acompanhamento à Inclusão - CEFAl, Salas de Recursos Multifuncionais - SRM também realizam ações de apoio e acompanhamento junto às unidades educacionais e, bem como realizam ações formativas com os educadores e, em especial, com os Professores de Atendimento Educacional Especializado - PAEE que atuam nas unidades educacionais visando o acompanhamento dos alunos público alvo da educação especial.

As ações formativas visam à implementação da Política Paulistana de Educação Especial, na Perspectiva da Educação Inclusiva que tem como objetivo assegurar o acesso, a permanência, a participação plena e a aprendizagem de crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento - TGD e altas habilidades nas unidades educacionais e espaços educativos da Secretaria Municipal de Educação.

F - Possui algum curso/palestra para formar os profissionais da Rede Municipal de Ensino em auxílio aos pais dos portadores de TEA?

A SME/COPED/Divisão de Educação Especial - DIEE tem oferecido cursos de pós-graduação para os educadores da rede cujo conteúdo do tronco comum prevê módulo que trata das questões relativas ao transtorno do espectro autista.

No mês de novembro foi realizada palestra "Impasses vividos pelos educadores na inclusão escolar de alunos com TGD" ministrada pela Prof. Marise Bastos (Doutora em Psicologia e do desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo)

Os CEFAl oferecem cursos, oficinas, estudos de caso que tratam da questão do TEA direcionadas aos profissionais de educação que atuam na unidade educacional.

A Divisão de Educação Especial - DIEE para o ano de 2018 propôs no seu Plano de Ação Projetos que visam ações de formação para professores, familiares e equipes gestoras, bem como a produção de materiais orientadores para a Rede Municipal de Ensino.

Vale destacar que em 2017 foram realizadas algumas reuniões contando com a participação de pais de crianças com TEA e profissionais da educação e saúde para a organização dos referidos projetos.

G - Possui alguma ação para conscientizar os demais alunos em relação aos colegas que possuem a Síndrome?

A perspectiva da Educação Inclusiva compõe a construção do Currículo da Cidade, que foi lançado em 15 de dezembro do corrente ano. O referido Currículo foi construído contando com a participação dos educadores e estudantes da Rede Municipal de Ensino de São Paulo - RME, os quais se manifestaram quanto à elaboração dos objetivos, assegurando o direito de todos à participação, aprendizagem e desenvolvimento.

A estrutura tem como base três conceitos orientadores: **Educação Integral:** Tem como propósito essencial promover o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando as suas dimensões intelectual, social, emocional, física e cultural. **Equidade:** Partimos do princípio de que todos os estudantes são sujeitos íntegros, potentes, autônomos e, portanto, capazes de aprender e desenvolver-se, contanto que os processos educativos a eles destinados considerem suas características e seu contexto e tenham significado para suas vidas. Assim sendo, buscamos fortalecer políticas de equidade, explicitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, garantindo as condições necessárias para que eles sejam assegurados a cada criança e adolescente da Rede Municipal de Ensino, independente da sua realidade socioeconômica, cultural, étnico-racial ou geográfica. **Educação Inclusiva:** Respeitar e valorizar a diversidade e a diferença, reconhecendo o modo de ser, de pensar e de aprender de cada estudante, propiciando desafios adequados às suas características biopsicossociais, apostando nas suas possibilidades de crescimento e orientando-se por uma perspectiva de educação inclusiva, plural e democrática.

Nessa perspectiva, o Currículo da Cidade considera a organização dos tempos, espaços e materiais contemplando as vivências dos educandos no seu cotidiano, ratificando e valorizando o protagonismo de todos os estudantes.

As orientações didáticas que os professores estarão recebendo no início do ano de 2018, por exemplo, preveem atividades que tratam da inclusão dos alunos com deficiência, sendo que estas atividades serão realizadas nas salas de aula das unidades educacionais da RME.

H - Quais os planos específicos que a Secretaria possui para os portadores de Transtorno do Espectro Autista?

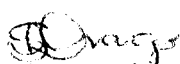
A Divisão de Educação Especial - DIEE em seu Plano de Ação prevê a realização de cursos, palestras, estudos de caso, organização de Grupo de Trabalho - GT, produção de materiais orientadores para os professores e familiares.

I - Quais escolas do município utilizam os métodos pedagógicos ABA, TEECH e PECS?

Conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBN - Lei 9.394/1996 no seu Art. 3º o ensino será ministrado, dentre outros princípios, assegurado o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas.

A SME oferece diferentes ações formativas para que os professores possam ter acesso a diversas concepções pedagógicas e orientações didáticas com o objetivo de favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos com TEA, mas é o professor da classe comum em conjunto com o professor especialista que irão decidir, a partir da avaliação pedagógica realizada com o aluno, qual a proposta mais adequada para o trabalho na sala de aula.

Sendo essas as nossas considerações, encaminhamos o presente para prosseguimento e permanecemos a disposição para qualquer esclarecimento adicional.


Silvana Lucena dos Santos Drago
RF: 508.470.9
Divisão de Educação Especial - DIEE
SME/COPED/DIEE

SME/G-ASPAR
07 JAN 2011
RECEBIDO

CÓPIA

Alessandra Prevato Professiori
nº 778.524.77
Auxiliar Técnico de Educação

Do Processo **2017-0.080.447-9**

em 02/01/2018

Assunto: CMSP - Comissão de Finanças e Orçamento - Vereador Jair Tatto - Requerimento nº 89/2017, solicitando informações sobre as políticas educacionais voltadas para os alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

SME/G

Senhora Chefe de Gabinete

Em resposta à requisição da Casa Civil/ATL – Chefia, fl. 27, referente ao Requerimento nº 89/2017, que solicita informações sobre as políticas educacionais voltadas para os alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA, restituímos o presente com a manifestação da Coordenadoria Pedagógica/Divisão de Educação Especial (SME/COPED/DIEE), às fls. 30 – 39.

São Paulo, 02 de janeiro de 2018.



Alessandra Prevato Professiori

Auxiliar Técnico de Educação

SME/ASPAR

CÓPIA

Folha de informação nº 41

Do Processo 2017-0.080.447-9

em 14/02/2018

(a).....

ASSUNTO: CMSP/ Comissão de Finanças e Orçamento – Vereador Jair Tatto – Requerimento nº 89/2017, solicitando informações sobre as políticas educacionais voltadas para os alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA

PREF-G – Casa Civil/ ATL – Chefia

Sra. Assessora Especial

Restituo o presente, com as informações prestadas pela Divisão de Educação Especial – DIEE da Coordenadoria Pedagógica – COPED desta Pasta, fls.30/39, que responde ao requerimento em referência.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2018.


Fatima Elisabete P. Thimoteo
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Educação

